



LIDO NO EXPEDIENTE DE 01/04/2008

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 01/04/08

Presidente

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2008 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL, SAÚDE, PARA OS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E PARA GRATIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 011/2008 de autoria do Executivo Municipal que Concede Reajuste Salarial para os Servidores dos Grupos Ocupacionais de Técnico Administrativo, Operacional, Saúde, para os Cargos e Funções Comissionadas e para Gratificações, na forma abaixo indicada.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: 1)- 12% para os Níveis 1 e 2; 17% para o Nível 3; 16% para o Nível 4; 13% para os Níveis 5 e 6 e 6% para o Nível 07; 2) - a concessão de reajuste maior do que o ora apresentado, implica em efetivo desequilíbrio das contas públicas; 3)- nesta oportunidade, a Administração Municipal só pode oferecer o aumento constante do presente Projeto de Lei, sob pena de provocar, indesejável desequilíbrio nas contas públicas do Município.

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de "legislar sobre assuntos de interesse local" e o inciso VI "manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental".

A Lei Orgânica do Município) também regulamenta a matéria.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal e legislação extravagante.



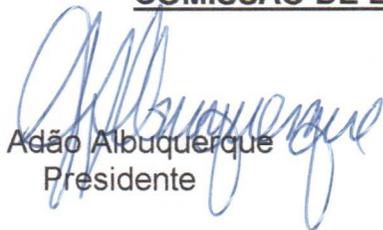
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

PARECER:

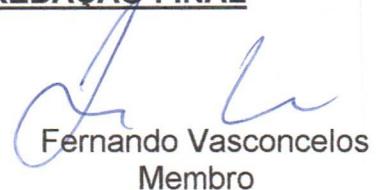
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei n. 011/2008**.

Plenário Carmem Lúcia, 01 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Relatora


Fernando Vasconcelos
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Edivaldo Ferreira
Presidente


Carlos Gentil
Relator


Lygia Matos
Membro